



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 953

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair
empréstimo bancário

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença de salário mínimo aos operários municipais, correspondente ao período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, Professoras e Funcionários Aposentados um Abono de Natal, na base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

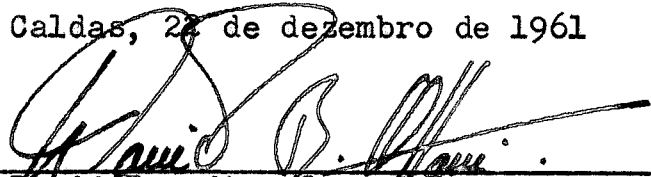
Art. 3º - Para ocorrer àquelas despesas fica também o Sr. Chefe do Executivo autorizado a contrair um empréstimo até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será pelo prazo máximo de 60 dias, a juros bancários.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá resgatar, antecipadamente o empréstimo bancário com o reembolso dos juros que foram pagos adiantadamente.

Art. 5º - No vencimento do empréstimo, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para o seu resgate.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal